

Provimento CGJ Nº 34/2024

Altera a redação do item 9.1 e inclui o item 9.2 ambos do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

○ **DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo nº 2024/00076599;

RESOLVE:

Artigo 1º – O item 9.1 do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

9.1 *Se houver necessidade de serem periciados, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização do Juiz Corregedor Permanente.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Artigo 2º – O Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a incluir o item 9.2, com a redação que segue:

9.2. *A autorização do Juiz Corregedor Permanente fica dispensada sempre que se tratar de perícia determinada por decisão judicial.*

Artigo 3º – Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica